

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1.455, DE 2024

(Do Senhor Mauricio Marcon)

Dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Banhista, Tosador e Esteticista de animais domésticos e regulamenta os estabelecimentos comerciais onde tais atividades são desenvolvidas, visando o bemestar dos animais.

EMENDA DE COMISSÃO

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Projeto de Lei nº 1544, de 2024:

“Art. 6º Os estabelecimentos que oferecem os serviços de banho, tosa e estética de animais domésticos deverão instalar sistemas de câmeras para gravação dos atendimentos, com o objetivo de garantir a segurança dos animais e dos profissionais.

Parágrafo único. A instalação dos sistemas previstos no caput deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, e as imagens deverão ser armazenadas pelo estabelecimento por um período mínimo de 30 (trinta) dias.”

JUSTIFICATIVA

A redação original previa a transmissão online em tempo real, o que foi reprovado por expor as profissionais — em sua maioria mulheres (90% do setor,



78% MEIs) — a riscos de segurança, violando o direito de imagem (art. 5º, X, CF) e a CLT (art. 20). Além disso, a transmissão aumentaria riscos de sequestro e furto de animais. A proposta de gravação com prazo de 30 dias atende ao princípio da proporcionalidade, pois está em conformidade com o prazo do CDC (art. 26, II) para reclamação de serviços não duráveis. Também assegura transparência sem onerar desproporcionalmente os estabelecimentos.

Diante do exposto, solicitamos o recebimento desta, certos de que sua urgência será devidamente compreendida.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

Deputado Federal MAURICIO MARCON

PODE/RS

